



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 12/2016

Aprova o Edital 03/2016-PROPESQ, referente ao Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IFPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Processo nº 23295.003037.2016-19,
- Memorando nº 33/2016 – PROPESQ,
- 2ª Reunião Ordinária de 28/03/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Edital 03/2016-PROPESQ, referente ao Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 28 de março de 2016.

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Superior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO ÚNICO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Avenida Professor Luiz Freire, nº 500 – Cidade Universitária – Recife – CEP: 50.540-740

(081) 2125-1691- propesq@reitoria.ifpe.edu.br

EDITAL- 03/2016 PROPESQ

1. DA APRESENTAÇÃO

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQ), em conformidade com a Resolução 21/2014 do Conselho Superior do IFPE e com a Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014 Secretaria de Educação profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de seleção de estudantes dos cursos técnicos (Médio Integrado, Sequencial e EJA - Educação de Jovens e Adultos), para concorrerem ao Programa de Iniciação Científica Técnica (PICTEC) e Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em nível Técnico (PIBITI-TEC), no período de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1 Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de cursos técnicos, mediante sua participação em projetos de pesquisa.
- 2.2 Estimular pesquisadores a envolverem estudantes de cursos técnicos no processo de investigação científica, otimizando a capacidade de orientação da instituição.
- 2.3 Estimular os jovens do ensino técnico nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.
- 2.4 Ofertar bolsas, através do PICTEC e PIBITI-TEC do IFPE, ampliando o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

3. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Pesquisadores:** para efeito deste Edital, serão considerados pesquisadores os servidores efetivos do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

quadro pessoal permanente do IFPE que participem de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq e certificados pela Instituição (IFPE) bem como integrarem projetos de pesquisa cadastrados no banco de dados de pesquisa da PROPESQ. Neste edital, os pesquisadores que submeterem propostas serão denominados de pesquisador/orientador

b) Estudante Pesquisador: é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação que, tendo submetido plano de atividades no âmbito dos programas deste Edital, foi aprovado e inserido, formalmente, na pesquisa científica do IFPE. O estudante pesquisador será o responsável pela execução das atividades do plano de atividades, com a supervisão e orientação direta do pesquisador.

c) Iniciação Científica com Bolsas:

c.1) Bolsas de renovação: são aquelas em que a proposta é a **continuidade da bolsa do período de 2015/2016**, para um novo ciclo (2016/2017), no mesmo programa, envolvendo o **mesmo pesquisador/orientador e estudante no qual será dada a continuidade ao plano de atividades anterior**. O novo plano de atividades será apreciado pelo Comitê Científico do IFPE e/ou por avaliadores *Ad Hoc*.

c.2.) Bolsas novas: são consideradas bolsas novas aquelas em que é proposta uma nova bolsa para um **estudante de graduação nunca antes bolsista do Programa** ou, caso tenha sido bolsista, se a proposta for para desenvolvimento de um **novo plano de atividades**;

d) Iniciação Científica Voluntária: é a modalidade na qual os candidatos possuem todos os deveres e privilégios dos demais estudantes de iniciação científica do IFPE participantes deste programa, excetuando-se a concessão de proventos de bolsa. Obrigatoriamente, para inserção no PICTEC ou PIBITI-TEC do IFPE nesta modalidade, o estudante deve participar da seleção de que trata o presente **Edital**.

- o Para fins deste edital, os candidatos que, tendo concorrido à bolsa e sido classificados para participar do programa, **sem, entretanto, terem sido contemplados** com bolsa, poderão participar da **Iniciação Científica Voluntária** desde que, no ato da inscrição, tenham manifestado tal interesse mediante preenchimento do formulário de submissão on-line.
- o Candidatos que possuírem **vínculo empregatício ou receberem bolsa** de outra agência de fomento só poderão concorrer na modalidade de **Iniciação Científica Voluntária**.
 - o O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008 (RN 042/2013 CNPq)
 - o Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa (RN 042/2013 CNPq).

e) Proposta: Refere-se a todo o conteúdo documental a ser apresentado para homologação e avaliação no presente Edital. **Os documentos componentes da proposta são:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

- o Plano de atividades do estudante (anexo 01);
- o Projeto de pesquisa do pesquisador/orientador;
- o Comprovante de matrícula do estudante ou comprovação de nota de ingresso no IFPE em caso de estudante do 1º período;
- o Histórico Escolar;
- o Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do Projeto ao Comitê de ética em pesquisa, quando for o caso.

f) Plano de atividades: É constituído de um documento no qual são formalizados o escopo dos objetivos, metodologia, cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo estudante pesquisador durante o período de vigência de sua bolsa.

4.DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O atendimento aos requisitos de elegibilidade indicados abaixo é imprescindível para a homologação da submissão e encaminhamento para o julgamento da proposta.

4.1. Quanto ao estudante (bolsista ou voluntário)

4.1.1 Requisitos

- a) Ser selecionado e indicado por apenas um pesquisador a sua escolha.
- b) Ser estudante regularmente matriculado no IFPE em curso técnico (Médio Integrado, Subsequente e EJA - Educação de Jovens e Adultos) e estar cursando até o penúltimo período do curso no momento da inscrição, excetuando-se os casos de renovação. Nestes casos, o aluno pode estar no penúltimo período no momento da inscrição.
 - o Não há restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante (a) na Instituição; Em caso de candidatos que estejam cursando o primeiro semestre letivo, deverá ser apresentada a nota obtida no processo seletivo de ingresso na instituição, sendo esta utilizada como um dos critérios de avaliação.
- c) Ter disponibilidade de 15 horas semanais para as atividades de pesquisa previstas no seu plano de atividades.
- d) O candidato não pode possuir, durante a vigência prevista da bolsa, vínculo empregatício, estágio remunerado ou ser beneficiário de outra bolsa Institucional ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento à pesquisa.
 - a. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.
 - b. Poderá ser concedida bolsa a estudante que esteja em estágio não-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

- e) No caso de iniciação científica voluntária, não se aplicam as restrições de que tratam a **alínea d)** do presente item. Entretanto, os candidatos que, no momento da seleção, tiverem sido enquadrados como voluntários, poderão, em havendo vagas, migrar para a modalidade bolsista. Neste caso, no ato da migração e durante toda a vigência da bolsa, deverão atender ao que preconiza o item 4.1.1. alínea d) deste edital.
- f) Concorrer com apenas 01 (um) **plano de trabalho individual**.
- g) **Não possuir qualquer tipo de pendência (entrega de relatório, apresentação de resultados, etc.) com a PROPESQ, com o CNPq, com outras agências de fomento ou instituições de pesquisa.**
- h) Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, nos três últimos meses ao ato da submissão da proposta;

4.1.2 Compromissos

- a) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- b) Executar o plano de atividades aprovado, sob orientação do pesquisador/orientador.
- c) Possuir bom histórico escolar durante a vigência da bolsa de modo a não comprometer o seu desempenho acadêmico.
- d) Estar devidamente matriculado em componente curricular no período de vigência da bolsa solicitada.
- e) Dedicar-se integralmente às atividades de pesquisa de que trata este Edital, com pelo menos 15 horas semanais.
- f) Fazer referência à sua condição de bolsista do IFPE nas publicações e trabalhos apresentados ou do CNPq, quando for o caso, seguindo o presente exemplo:
 - i) se publicado individualmente:

"O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil". (estudantes custeados com bolsas da respectiva agência)

ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

"O presente trabalho foi realizado com apoio da FACEPE, Fundação de Amparo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado de Pernambuco". (estudantes custeados com bolsas da respectiva agência)

ou

"O presente trabalho foi realizado com apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)". (estudantes custeados com bolsas Institucionais)

ii) se publicado em co-autoria:

"Bolsista do CNPq - Brasil". ou "Bolsista do FACEPE - PE". ou "Bolsista do IFPE".

- g) Apresentar, em caráter individual, com anuência do pesquisador/orientador, os resultados preliminares alcançados, na forma de relatório parcial no 6º mês de pesquisa e, resultados conclusivos na forma de relatório final após o 12º mês.
- o Os relatórios serão de autoria do bolsista e do pesquisador/orientado. Apenas serão aceito(s) outro(s) co-autor(es) quando ocorrer substituição do estudante no mesmo plano de atividades, desde que observadas as diretrizes constantes no Item 6 do presente Edital;
- h) Apresentar os resultados parciais e finais do plano de trabalho nos Encontros, Congressos e/ou Jornadas científicas.
- i) **Submeter** os resultados de Pesquisa ao Congresso N/NE de Pesquisa e Inovação (CONNEPI).
- j) Os bolsistas estão obrigados a devolver eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.
- k) É vedado o acúmulo de bolsas de qualquer espécie com outras do IFPE e a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

4.2. Quanto ao pesquisador/orientador

4.2.1 Requisitos

- a) Ser servidor (docente ou técnico) efetivo do quadro de pessoal permanente do IFPE.
- o Para os técnicos será exigida, também, a documentação comprobatória de atuação docente e/ou experiência em orientação científica. Caso o técnico não possua a referida comprovação, poderá atuar apenas como **co-orientador** no plano de atividades do bolsista.
- b) Participar, **preferencialmente**, de grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE.
- c) Integrar projeto de pesquisa científica e tecnológica cadastrado na PROPESQ.
- d) Para orientação de **bolsistas possuir** titulação mínima de **Mestrado**, devidamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

reconhecidas no Brasil.

- e) Estar em **atividade presencial** no IFPE no período de orientação.
- f) Possuir currículo cadastrado e **atualizado** na Plataforma *Lattes* do CNPq nos três últimos meses ao ato da submissão da proposta.
- g) Não possuir pendências de relatórios de bolsistas de períodos anteriores a este Edital. **A existência destas impossibilita o pesquisador de participar** do presente Edital.

4.2.2 Compromissos

- a) Orientar o(s) estudante(s) pesquisador(es) (bolsistas e/ou voluntários) nas distintas fases do trabalho científico bem como na redação científica dos resultados obtidos em seu plano de atividades (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos, etc.).
- b) Providenciar, a inserção do estudante pesquisador, em sendo aprovada a proposta, no Grupo de pesquisa do qual faz parte.
- c) Registrar devidamente no curriculum lattes a sua condição de pesquisador/orientador do estudante pesquisador.
- d) Preparar e apoiar o estudante pesquisador em suas apresentações nos Eventos de Pesquisa locais, regionais e nacionais.
- e) Incluir o nome do estudante pesquisador como primeiro autor em todos os trabalhos, publicações, apresentações, relacionados ao plano de atividades desenvolvido em que houve participação efetiva do(s) mesmo(s).
- f) Apresentar à PROPESQ documentação e informação sempre que solicitado;
- g) Não modificar o plano de atividades individual sem autorização da PROPESQ. Esta autorização poderá ser obtida após solicitação oficial, bem justificada, por parte do pesquisador/orientador. **O não cumprimento desse item acarretará na suspensão da bolsa.**
- h) Estimular o estudante pesquisador a publicar trabalhos em eventos e Revistas Científicas relacionadas à área de pesquisa do plano de atividades.
- i) Fazer referência ao IFPE nas publicações e trabalhos apresentados, resultantes do plano de atividades do estudante pesquisador.
- j) **É vedado** ao pesquisador/orientador repassar a outro pesquisador a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do pesquisador/orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à PROPESQ.
- k) Em caso de desistência de orientação, comunicar à imediatamente a PROPESQ
- l) Comunicar **prontamente à PROPESQ o cancelamento** do bolsista, quando isso for necessário, a fim de evitar pagamento indevido da bolsa. No caso do estudante pesquisador voluntário, o cancelamento também deverá ser comunicado, a fim de evitar certificados de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

participação no Programa por período indevido;

- m) *Atender, sem obrigatoriedade de contrapartida financeira por parte da Instituição, às solicitações para participar de comissões de avaliação da PROPESQ, inclusive aquelas relativas aos trabalhos de Iniciação Científica e emitir pareceres em processos relacionados ao Programa.*
- n) Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela PROPESQ.

4.3. Quanto à proposta e o plano de atividades do(s) bolsista(s)

- a) A proposta deverá apresentar toda a documentação exigida no item 6 do presente Edital. A não apresentação da documentação completa acarretará, automaticamente, a desclassificação da proposta.
- b) O plano de atividades deve conter todos os elementos necessários para a sua análise (item 6 do presente Edital) e estar em consonância com o Projeto de Pesquisa do pesquisador/orientador cadastrado na PROPESQ.
- c) Em casos de propostas para o programa PIBITI-TEC o projeto de Pesquisa/plano de atividades deverá **direcionar seus resultados para o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços tecnológicos e/ou inovadores e será analisado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPE.**

5. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 5.1 A proposta deverá ser encaminhada à PROPESQ **exclusivamente** pelo pesquisador/orientador via formulário eletrônico de submissão constante no endereço *pesquisa.ifpe.edu.br*, conforme prazo estabelecido **no item 10** (cronograma) deste Edital.
- 5.2 Não serão aceitas propostas submetidas fora do prazo.
- 5.2 Cada proposta conterá as **documentações referentes a apenas um estudante**. Em caso de haver **mais de uma submissão** por pesquisador/orientador, este deverá fazê-lo de forma individual de acordo com o que preconiza o item 6 do presente Edital, **não podendo haver juntada de duas ou mais submissões.**

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPONENTE DA PROPOSTA

- 6.1 Para homologação da proposta é necessário que o pesquisador/orientador **apresente toda a documentação citada neste Item. A ausência de dados e/ou documentações, inviabiliza a análise da proposta, desclassificando-a.**
- 6.2 Os seguintes documentos deverão ser anexados no formulário eletrônico de submissão, obrigatoriamente em formato **“.pdf”**:
- 6.2.1 Plano de atividades do estudante (Anexo 01).
- 6.2.2 Projeto de Pesquisa do pesquisador/orientador cadastrado na PROPESQ.
- 6.2.3 Comprovante de Matrícula do candidato.
- 6.2.4 Histórico Escolar atualizado do estudante ou comprovação de nota e modo de ingresso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

no IFPE em caso de estudante do 1º período.

- 6.2.5 Comprovante de aprovação ou cópia do protocolo de submissão do Projeto ao Comitê de ética em pesquisa e/ou a outras instâncias de autorizações/permissões de caráter ético ou legal, **quando for o caso**.

7. DOS CANCELAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

7.1 Os casos de substituição e/ou cancelamento de bolsistas obedecerão a regulamento próprio.

8. DAS BOLSAS

8.1 As bolsas disponibilizadas para o PICTEC e o PIBITI-TEC do IFPE, cujo quantitativo está disposto no Quadro 1, serão distribuídas conforme os critérios expostos no presente item do Edital.

Quadro 1 – Distribuição do quantitativo de bolsas providas pelos *campi* do IFPE

<i>Campus</i>	PICTEC	PIBITI-TEC
Afogados da Ingazeira	19	6
Barreiros	10	5
Belo Jardim	7	2
Cabo de Santo Agostinho	15	0
Caruaru	10	3
Garanhuns	24	6
Igarassu	5	1
Ipojuca	18	2
Jaboatão dos Guararapes	10	0
Olinda	6	0
Palmares	10	2
Paulista	6	
Pesqueira	5	0
Recife	28	4
Vitória de Santo Antão	20	2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Total	193	33
--------------	-----	----

8.2 A vigência da bolsa será de 12 meses com início em 01 agosto de 2016 e término em 31 julho de 2017. O valor mensal da bolsa é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

8.3 As bolsas do PICTEC e PIBITI-TEC, disponibilizadas por cada *Campus*, são procedentes de recursos do IFPE e oriundas da rubrica de Assistência ao Educando da Educação Profissional.

8.4 As bolsas de trata o presente item, serão de ampla concorrência em cada *campus* e destinadas, prioritariamente, aos primeiros colocados, por ordem decrescente de nota, até o limite de bolsas disponíveis, levando-se em conta o disposto nos itens 4.2.1, alínea **d** e 12 do presente Edital.

9. DO CRONOGRAMA

As etapas do Processo Seletivo ocorrerão de acordo com o calendário apresentado abaixo.

Atividades	Período
Divulgação do Edital	27 de abril de 2016
Período de Submissão das propostas	27 de abril a 01 de junho de 2016
Homologação das Submissões	27 de abril a 01 de junho de 2016
Avaliação pelo comitê científico e <i>ad hoc</i>	20 de maio a 01 de julho de 2016
Avaliação e classificação pelo comitê externo do CNPq	04 a 15 de julho de 2016
Divulgação do resultado no <i>site</i> da PROPESQ	19 de julho de 2016
Período de Recursos e acesso ao parecer	19 a 21 de julho de 2016
Resultado final após recursos	22 de julho de 2016
Período de entrega da documentação complementar	Até 29 de julho de 2016
Implementação das bolsas	01 de agosto de 2016

10. HOMOLOGAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

10.1 Etapa I – Análise pela Equipe Técnica da PROPESQ (Enquadramento e Homologação)

10.1.1 Essa etapa, a ser realizada pela Equipe Técnica da PROPESQ, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às documentações constantes no item 6 do presente Edital.

10.1.2 Ao final da Etapa I, as propostas poderão ou não ser homologadas.

10.1.3 Será enviado e-mail ao pesquisador/orientador, de acordo com o cronograma do Edital, informando o *status* de sua submissão.

10.1.4 As propostas homologadas terão seus planos de atividades encaminhados para avaliação. Os pesquisador/orientadores cujas propostas não foram homologadas na Etapa I poderão realizar nova submissão dentro do prazo estipulado no cronograma do Edital.

10.2 Etapa II - Análise, julgamento e classificação da proposta e do plano de atividades

10.2.1 Esta etapa será conduzida pelo Comitê Científico de Pesquisa do IFPE, Comitê Institucional de Iniciação Científica e por avaliadores *Ad hoc*.

10.2.2 Cada plano de atividades será julgado por, no mínimo, 01 (um) pesquisadores da mesma área do conhecimento do plano. Os avaliadores se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 11.1.1 a fim de subsidiar o julgamento.

10.2.2 O parecer sobre os planos de atividades, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em formulário próprio, contendo as pontuações finais, em ordem decrescente;

10.2.3 A pontuação final da proposta será emitida pela presidência do Comitê Científico de Pesquisa e será registrado em formulário próprio, contendo a relação das propostas julgadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente;

10.2.4 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar planos de atividades em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou

c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

10.3 Etapa III – Análise pela PROPESQ

10.3.1 Essa etapa consistirá na análise das avaliações e pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação das propostas aprovadas pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica e Comitê de Pesquisa do IFPE e contemplará:

- a) Ratificação (ou não) dos pareceres dos planos de atividades;
- b) Deferimento (ou não) da classificação final das propostas pelo Comitê Avaliador;

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Critérios de Análise

11.1.1 Critérios de avaliação do Plano de atividades

Serão considerados para a avaliação do plano de atividades os seguintes critérios, sendo atribuído 2,5 (dois) pontos a cada um deles:

- a) Coerência conceitual dos objetivos e metas com o projeto de pesquisa do pesquisador/orientador.
- b) Fundamentação teórica e adequação metodológica.
- c) Relevância dos resultados esperados.
- d) Viabilidade de execução.

11.1.2 Critérios de avaliação do *Curriculum Lattes* do pesquisador/orientador

Serão consideradas a titulação, a produção científica, tecnológica e artística, bem como o esforço de formação de recursos humanos, **por área de conhecimento** do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

pesquisador/orientador, nos últimos **cinco anos** (desde 2009, inclusive) informadas no *Curriculum Lattes*;

- a) O pesquisador/orientador com **titulação** de Doutor receberá 10(dez) pontos e com titulação de Mestre receberá 06 (seis) pontos. A nota atribuída a cada pesquisador/orientador por titulação (**nti**) deve respeitar o peso de 40%.
- b) A contagem de pontos a serem atribuídos à **produção científica** terá caráter cumulativo. Atribuir-se-ão 10 pontos ao pesquisador/orientador com maior pontuação. Tomando-se como referência de cálculo o valor máximo de 10 pontos (dado ao pesquisador/orientador com maior pontuação), determinar-se-ão as pontuações dos demais pesquisador/orientadores. A nota atribuída a cada pesquisador por produção científica (**npc**) deve respeitar o peso de 35%.
- c) A contagem de pontos a serem atribuídos à **orientação** terá caráter cumulativo e atribuir-se-ão 10 pontos ao número de pontos obtido pelo pesquisador com maior pontuação. Tomando-se como referência de cálculo o valor máximo de 10 pontos (dado ao pesquisador/orientador com maior pontuação), determinar-se-ão as pontuações dos demais pesquisador/pesquisador/orientadores. A nota atribuída a cada candidato (a) por orientação (**nor**) deve respeitar o peso de 25%.

A nota atribuída a este item será determinada através da média ponderada entre **nti**, **npc** e **nor**.

11.1.3 Critérios de avaliação do histórico escolar do aluno

A nota do histórico tomará como base o **rendimento escolar do candidato no curso** em que está matriculado. Será atribuído o valor de 10,0 (dez) pontos ao candidato com maior rendimento escolar no seu curso e, com base nesse valor, determinar-se-ão as pontuações dos demais candidatos.

11.2 Critérios de Priorização

Serão contempladas, com diferenciação de notas, as propostas bem avaliadas cujo **Projeto de Pesquisa do Pesquisador/orientador seja custeado por agência de fomento**.

11.3 Quadro de Pontuação das Propostas

		Critérios	Peso	Nota*
Critérios de avaliação	A	Projeto de Pesquisa	4,0	0 a 10
	B	Mérito científico-tecnológico do plano de atividades	2,0	0 a 10
	C	Titulação do pesquisador/orientador,	3,0	0 a 10



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

	produção científica nos últimos 05 anos e experiência de orientação demonstrada no tema, objeto do projeto/plano de atividades, informado no Currículo Lattes do CNPq		
	D	Desempenho acadêmico do candidato, avaliado pelo histórico escolar	1,0 0 a 10
			+0,20
Critério de priorização	E	Projeto custeado por agência de fomento nacional ou regional	(após o cálculo da média)

* As notas devem estar entre 0,00 e 10,00 com até 02 (duas) casas decimais. A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas aos itens A, B, C e D. Ao final, será adicionada a pontuação extra.

12. Classificação das Propostas

- 12.1 Serão classificadas todas as propostas com nota final $\geq 7,00$ considerando-se duas casas decimais.
- 12.2 Serão concedidas bolsas, a serem custeadas com recursos do IFPE, as demais propostas classificadas, por ordem decrescente de nota, até o limite de bolsas disponíveis e obedecendo ao disposto nos itens 4.2.1, 8 e 12 do presente Edital.
- 12.3 Em caso de empate na obtenção da nota final, o desempate se dará considerando a nota dos itens **A, C, B e D** do subitem 11.3 deste Edital e respeitando esta ordem de prioridade.

13. IMPLANTAÇÃO DA BOLSA, DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROCEDIMENTOS

13.1 Do Bolsista

- a) Após divulgação do resultado final da seleção, os novos bolsistas receberão, via email, a seguinte documentação:
 - o Declaração de aprovação na seleção.
 - o Modelo de declaração de não vínculo empregatício.
 - o Termo de compromisso.
 - o Carta de Anuência do Diretor Geral e gestor de pesquisa *campus*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

- b) De posse da declaração, o estudante pesquisador deverá proceder à abertura de conta bancária (conta-corrente, não podendo ser conta conjunta nem conta poupança) em qualquer Banco.
- c) Os orientadores de bolsistas custeados com recursos do IFPE **terão 5 dias úteis**, a partir do envio das documentações complementares, para entregar ao gestor de pesquisa, pós-graduação e inovação de seu *campus*, via email e em formato “.pdf”: 1) a declaração de não vínculo empregatício, o termo de compromisso e a carta de anuência da gestão devidamente assinados.
- d) Caso não haja o envio das documentações no prazo estipulado, a PROPESQ reserva-se o direito de não implementara bolsa e convocar um novo candidato da lista de aprovados, obedecendo os critérios deste Edital.
- e) A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela PROPESQ, por ocorrência, durante sua implantação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

14. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

14.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final do certame, poderá apresentar recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação do resultado.

14.2. O recurso deverá ser dirigido à PROPESQ que, após exame, poderá ou não deferir o pedido.

14.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Institucional de Iniciação Científica esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente solicitar e tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta, não devendo a solicitação de acesso ao parecer exceder 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado (vide cronograma).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O resultado do processo de seleção será divulgado no site oficial do IFPE.

15.2 Cada pesquisador/orientador **poderá**, no âmbito deste edital, **orientar, no máximo, 05 (cinco) estudantes pesquisadores dos quais 01 (um) deve ser obrigatoriamente do Programa PIBITI Técnico**

15.3 **Serão sumariamente desclassificadas** propostas para as quais forem identificados **planos de atividades idênticos** para diferentes candidatos à bolsa.

15.4 Não é permitida a submissão de propostas iguais para outros Editais de bolsas de iniciação científica e/ou desenvolvimento tecnológico, tampouco a submissão de diferentes planos de trabalho para o mesmo estudante, também em neste ou em outros Editais distintos.

15.5 O novo bolsista deverá ter seu cadastro junto a PROPESQ sempre atualizado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

15.6 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ em conjunto com o Comitê Institucional de Iniciação Científica do IFPE.

15.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8 Os bolsistas estão obrigados a devolver eventuais benefícios pagos indevidamente. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

15.9 É vedado o acúmulo de bolsas de qualquer espécie com outras agências de fomento à pesquisa e inovação ou do IFPE e a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

16. DO FORO

O Foro do presente edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento de seleção.